

PROCESSO Nº080/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.

CRENCIAMENTO NA ÁREA DE EXAMES LABORATORIAIS

O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.851/0001-08, com sede administrativa na Avenida Lido Armando Oltramari nº 1225, em Faxinalzinho/RS, Torna Público aos interessados que está procedendo ao **CRENCIAMENTO** de laboratórios, pessoas jurídicas, para prestação de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, a serem realizados e pagos de acordo com este edital.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

SERVIÇOS

1.1. Prestação de serviços de realização dos exames laboratoriais de análises clínicas a pacientes em atendimento ambulatorial e em observação, constantes nas tabelas em anexo.

2. CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Faxinalzinho - RS, deverão, no período de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste, entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria Municipal de Administração, junto a Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição.

3. DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO

3.1. As **Pessoas Jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o INSS, ou outra na forma da lei;
- g) certidão negativa de débito com o FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) alvará de localização da sede do estabelecimento licitante;
- k) alvará sanitário, segundo legislação vigente;

- l) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES;
- m) Alvará de Licença de laboratório expedido pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- n) certidão de Regularidade expedido pelo respectivo Conselho Regional do responsável pelo laboratório;
- o) Comprovação de que o licitante participe de algum programa nacional de qualidade laboratorial.

3.2. Não será aceito credenciamento de pessoas físicas.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município da Secretaria Municipal de Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. O paciente que desejar utilizar os serviços do contrato realizado entre a Empresa contratada e o Município contratante deverá, obrigatoriamente, apresentar o encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Caso haja a necessidade de inclusão de novos exames, estes poderão ser inclusos no Anexo I, posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, informando quais os exames e seus respectivos valores.

4.4. Os exames laboratoriais dividem-se em duas modalidades, exames Laboratoriais em caráter ambulatorial rotina, exames laboratoriais em caráter de urgência.

4.5. Os exames laboratoriais em caráter ambulatorial de rotina, oriundos de atendimentos junto a Unidade Básica de Saúde e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão coletados junto a unidade básica de saúde do município, em sala específica disponibilizada para tal fim, e ou em local disponibilizado pela empresa credenciada, apropriado para tal fim, desde que localizado na área urbana da sede do Município de Faxinalzinho/RS.

4.5.1. A coleta do material para exames deverá ser realizada, no mínimo, em um dia por semana, conforme cronograma definido pelo Município, no turno da manhã.

4.5.2. Todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias a coleta e realização dos exames caberão única e exclusivamente à empresa credenciada, a qual cabe disponibilizar pessoal, material e equipamentos necessários.

4.6. Os exames laboratoriais em caráter de urgência serão coletados, sempre, junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Faxinalzinho/RS, onde o paciente está sendo atendido, devendo a coleta ser realizada num prazo de tempo definido pelo profissional de saúde do estabelecimento de saúde, e o resultado também ser entregue, em cada oportunidade, a depender da peculiaridade de cada caso, também no tempo máximo estabelecido pelo profissional de saúde do estabelecimento.

4.8. Em todas as modalidades, as despesas com pessoal, local, material, equipamentos, deslocamentos e todos aquelas mais referidas ou não neste edital necessárias a prestação dos serviços de exames laboratoriais, desde a coleta, acondicionamento, transporte, realização dos exames propriamente ditos e disponibilização dos resultados, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Empresa credenciada.

4.9. A escolha do estabelecimento, da Empresa credenciada, no qual realizará os exames, caberá ao paciente podendo este, livremente, optar entre as Empresas que estiverem devidamente credenciadas junto ao Município de Faxinalzinho – RS, isto para os exames laboratoriais em caráter ambulatorial de rotina. Já, para os exames laboratoriais em caráter de urgência, estes serão realizados pela Empresa credenciada que estiver na escala de plantão/atendimento a ser definida pelas Empresas credenciadas e informada ao Município.

4.10. A Empresa credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material recebido ou equivocado, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

4.11. Para a realização do atendimento o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o exame a ser realizado, de modo que não serão pagos exames laboratoriais realizados sem a expedição da autorização respectiva.

4.12. O município efetuará à empresa credenciada o pagamento do valor indicado na tabela constante do Anexo deste edital para cada exame, proporcional a quantidade realizada, observado o disposto neste edital.

4.13. Para os exames laboratoriais realizados nas modalidades ambulatorial rotina ou ambulatorial de urgência, solicitados no horário compreendido entre às 7 horas e às 17 horas, de segunda a sexta-feira, serão pagos os valores indicados na tabela respectiva.

4.14. Para os exames laboratoriais realizados na modalidade ambulatorial de urgência, solicitados no horário compreendido entre às 17 horas de um dia e às 7 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, serão pagos os valores correspondentes a duas vezes os indicados na tabela respectiva.

4.15. O pagamento às Empresas credenciadas será realizado mensalmente, proporcional aos tipos de exames realizados, mediante protocolização da nota fiscal, acompanhada da relação com nome do paciente e dos exames realizados respectivamente.

4.16. Os exames laboratoriais, para fins de pagamento, dividem-se em Cota SUS e Extra SUS, conforme tabelas constantes em anexo ao presente edital.

4.17. Para os exames constantes da tabela Cota SUS, até os quantitativos e valores definidos pelo SUS (cota do SUS), estes serão pagos pelo SUS diretamente à Empresa credenciada neste certame, não tendo o Município qualquer responsabilidade por tal pagamento, cabendo ao Município apenas o pagamento do valor complementar excedente àquele pago pelo SUS. Após esgotados, extrapolados, os quantitativos indicados na cota do SUS caberá ao município o pagamento do valor total indicado na tabela respectiva para cada exame, proporcional a quantidade realizada. Caso a Empresa credenciada neste certame não esteja credenciada junto ao SUS caberá ao município o pagamento do valor indicado na tabela respectiva para cada exame, abatido do mesmo o valor pago pelo SUS, até seus quantitativos, proporcional a quantidade realizada.

4.18. Relativamente aos exames constantes da tabela Cota SUS, a Empresa credenciada neste certame, que também esteja credenciada ao SUS, mensalmente, deverá indicar ao Município os quantitativos de exames realizados pagos diretamente pelo SUS e o quantitativo de exames cujo pagamento seja de responsabilidade do Município.

4.19. Para os exames constantes da tabela Extra SUS, caberá ao município o pagamento do valor indicado na tabela respectiva para cada exame, proporcional a quantidade realizada.

4.20. O pagamento as Empresas credenciadas será realizado mensalmente, proporcional aos tipos de exames realizados em cada tabela e modalidade, mediante protocolização da nota

fiscal, acompanhada da relação com nome do paciente e dos exames realizados respectivamente.

5. À Empresa credenciada neste certame é vedado:

- a) o trabalho do credenciado ou seus prepostos em dependências ou setores próprios do Município, com exceção no período destinado a coleta, nos termos deste edital;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 2%, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

5.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, tendo em conta o tipo e o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, e a tabela de valores, nos termos postos neste edital.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da cópia da solicitação médica, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

6.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde.

7. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09-01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – RECURSOS PROPRIOS

2006 – Manutenção dos Serviços de Saude

416 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

409 – 339032000000 – Material de distribuição Gratuita

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Saúde e protocolizados durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Administração.

9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

9.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso ao e-mail, desde que original seja protocolado na repartição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do envio do e-mail, sob pena de indeferimento.

10. INFORMAÇÕES

Informações adicionais e maiores esclarecimentos serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Faxinalzinho - RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, ou pelos telefones (54) 3546 1001, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Faxinalzinho, 11 de dezembro de 2023.

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /20..
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

CONTRATO celebrado entre o **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 92.453.851/0001-08, com sede administrativa sito à Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, centro, neste ato representado pelo Sr. James Ayres Torres, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, registrada no CNPJ/MF sob o nº _____, sita à _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento dos objetos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, via **Processo de Chamada Pública (Credenciamento) nº002/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para realização de exames ambulatoriais e de pacientes internados no âmbito do Município de Faxinalzinho - RS, nas condições propostas no presente termo de contrato e no Edital e Chamada Pública nº 002/2023 e conforme tabela em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados pela Empresa credenciada, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- b) O paciente que desejar utilizar os serviços do contrato realizado entre a Empresa contratada e o Município contratante deverá, obrigatoriamente, apresentar o carimbo de autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Caso haja a necessidade de inclusão de novos exames, estes poderão ser inclusos no Anexo I, posteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde, informando quais os exames e seus respectivos valores.
- d) Os exames laboratoriais dividem-se em três modalidades, exames Laboratoriais em caráter ambulatorial, exames laboratoriais em caráter de observação e exames laboratoriais em caráter de internação.
- e) Os exames laboratoriais em caráter ambulatorial, oriundos de atendimentos junto a Unidade Básica de Saúde e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão coletados junto

ao estabelecimento da Empresa credenciada, localizado na área urbana do Município de Faxinalzinho/RS, em horário comercial do estabelecimento.

f) Os exames laboratoriais em caráter de observação e internados serão coletados junto ao estabelecimento de saúde, localizado na área urbana do Município de Faxinalzinho/RS, em que o paciente em observação ou internado esteja sendo atendido, devendo a coleta ser realizada num prazo de tempo definido pelo estabelecimento de saúde, em cada oportunidade, dependendo da peculiaridade de cada caso, isto para os casos de urgência, e no dia seguinte em horário comercial de atendimento do estabelecimento credenciado os casos não considerados de urgência.

g) Em todas as modalidades, as despesas com pessoal, local, material, equipamentos, deslocamentos e todas aquelas mais referidas ou não neste edital necessárias a prestação dos serviços de exames laboratoriais, desde a coleta, acondicionamento, transporte, realização dos exames propriamente ditos e disponibilização dos resultados, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Empresa credenciada.

h) A escolha do estabelecimento, da Empresa credenciada, no qual realizará os exames, caberá ao paciente podendo este, livremente, optar entre as Empresas que estiverem devidamente credenciadas junto ao Município de Faxinalzinho – RS, isto para os exames laboratoriais em caráter ambulatorial. Já, para os exames laboratoriais em caráter de observação ou internado, estes serão realizados pela Empresa credenciada que estiver na escala a ser definida pelas Empresas credenciadas e informada ao Município.

i) A Empresa credenciada neste certame é a responsável exclusiva, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao município e ou a terceiros em razão de exames com diagnóstico incompatível com a realidade, do material recebido ou equivocado, bem como pela demora na realização dos exames e da divulgação dos resultados.

j) Para a realização do atendimento o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado, de modo que não serão pagos exames laboratoriais realizados sem a expedição da autorização respectiva.

k) O município efetuará à empresa credenciada o pagamento do valor indicado na tabela constante do Anexo deste edital para cada exame, proporcional a quantidade realizada, observado o disposto neste edital.

l) Para os exames laboratoriais realizados nas modalidades ambulatorial, observação e internação em horário de expediente do estabelecimento credenciado (não em plantão) serão pagos os valores indicados na tabela respectiva.

m) Para os exames laboratoriais realizados na modalidade internação e observação (em plantão - fora do horário de expediente do estabelecimento) serão pagos os valores correspondentes a duas vezes os indicados na tabela respectiva.

n) Para fins de pagamento de que trata o item anterior, considera-se exames laboratoriais realizados na modalidade internação e observação todos aqueles realizados para pacientes internados e ou em observação em estabelecimento de saúde local, cuja coleta deva se dar fora do estabelecimento da empresa credenciada, coletados no horário de plantão, considerado para tanto o horário após o expediente normal do estabelecimento credenciado e aos finais de semana e feriados.

o) O pagamento às Empresas credenciadas será realizado mensalmente, proporcional aos tipos de exames realizados, mediante protocolização da nota fiscal, acompanhada da relação com nome do paciente e dos exames realizados respectivamente.

p) Os exames laboratoriais, para fins de pagamento, dividem-se em Cota SUS e Extra SUS, conforme tabelas constante em anexo ao presente edital.

- q)** Para os exames constantes da tabela Cota SUS, até os quantitativos e valores definidos pelo SUS (cota do SUS), estes serão pagos pelo SUS diretamente à Empresa credenciada neste certame, não tendo o Município qualquer responsabilidade por tal pagamento, cabendo ao Município apenas o pagamento do valor complementar excedente àquele pago pelo SUS. Após esgotados, extrapolados, os quantitativos indicados na cota do SUS caberá ao município o pagamento do valor total indicado na tabela respectiva para cada exame, proporcional a quantidade realizada. Caso a Empresa credenciada neste certame não esteja credenciada junto ao SUS caberá ao município o pagamento do valor indicado na tabela respectiva para cada exame, abatido do mesmo o valor pago pelo SUS, até seus quantitativos, proporcional a quantidade realizada.
- r)** Relativamente aos exames constantes da tabela Cota SUS, a Empresa credenciada neste certame, que também esteja credenciada ao SUS, mensalmente, deverá indicar ao Município os quantitativos de exames realizados pagos diretamente pelo SUS e o quantitativo de exames cujo pagamento seja de responsabilidade do Município.
- s)** Para os exames constantes da tabela Extra SUS, caberá ao município o pagamento do valor indicado na tabela respectiva para cada exame, proporcional a quantidade realizada.
- t)** Para os exames laboratoriais realizados nas modalidades ambulatorial, observação e internação em horário de expediente do estabelecimento credenciado (não em plantão) serão pagos os valores indicados nas tabelas respectivas (Cota SUS e Extra SUS).
- u)** Para os exames laboratoriais realizados na modalidade internação e observação (em plantão - fora do horário de expediente do estabelecimento) serão pagos os valores correspondentes a duas vezes os indicados nas tabelas respectivas (Cota SUS e Extra SUS).
- v)** Para fins de pagamento de que trata o item anterior, considera-se exames laboratoriais realizados na modalidade internação e observação todos aqueles realizados para pacientes internados e ou em observação em estabelecimento de saúde local, cuja coleta deva se dar fora do estabelecimento da empresa credenciada, coletados no horário de plantão, considerado para tanto o horário após o expediente normal do estabelecimento credenciado e aos finais de semana e feriados.
- w)** pagamento as Empresas credenciadas será realizado mensalmente, proporcional aos tipos de exames realizados em cada tabela e modalidade, mediante protocolização da nota fiscal, acompanhada da relação com nome do paciente e dos exames realizados respectivamente.
- x)** À Empresa credenciada neste certame é vedado:
- x.1)** o trabalho do credenciado ou seus prepostos em dependências ou setores próprios do Município;
- x.2)** o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- x.3)** a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- y)** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, conforme valores constantes na tabela em anexo, tendo em conta o tipo e o número de exames efetivamente

realizados por encaminhamento do Município, nos termos deste contrato e do edital do qual decorre.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da cópia da solicitação médica, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de _____, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por iguais períodos.

Em caso de formalização de termo aditivo de prorrogação do contrato por períodos adicionais, os valores da tabela, anexo do Edital de Credenciamento nº002/2023, poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IGPM - FGV, acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09-01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – RECURSOS PROPRIOS

2006 – Manutenção dos Serviços de Saude

416 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

409 – 339032000000 – Material de distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Contratante: receber os objetos deste contrato, nas condições avençadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviços de acordo com as especificações do Edital de Chamada Pública e deste contrato;
- b) Observar a todas as regras de segurança e higiene estabelecidas para a prestação deste tipo de serviço, assim como as demais normatizações incidentes.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incs. I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com no mínimo 60 dias de antecedência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor dos serviços prestados no mês em curso, por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

A CONTRATANTE se sujeita às seguintes penalidades:

- a) pagamento de multa de 2% do valor devido, caso ocorra atraso no pagamento de serviços prestados;
- b) suspensão na prestação dos serviços caso ocorra atraso no pagamento dos serviços prestados, num prazo superior à 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao **Edital de Chamada Pública (Credenciamento) nº 002/2023.**

pr

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim - RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, ____ de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO
CONTRATANTE
JAMES AYRES TORRES
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:
